SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74
IE 168.131.370.116

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/0054
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPARO DO VEÍCULO FORD COURIER L 1.6 FLEX, PLACA DKI-9881, PERTENCENTE À FROTA DO SAAE AMPARO.

EMPRESA VENCEDORA: GALASSI & GALASSI RETIFICA LTDA.
CNPJ: 64.541.832/0001-06
VALOR TOTAL: R$ R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no Decreto Municipal nº 6.847/2023, considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor e objeto de baixa complexidade, plenamente compatível com a hipótese legal de dispensa de licitação.

Nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da referida Lei, a contratação direta depende de autorização da autoridade competente.

O processo encontra-se devidamente instruído com Solicitação de Compra e com a Justificativa Técnica apresentada pelo Departamento Demandante, na qual se demonstram a necessidade da contratação, a adequação do objeto à finalidade pública e a compatibilidade da solução adotada com a demanda apresentada.

Consta dos autos pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, acompanhada de quadro comparativo, evidenciando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com objeto claramente definido e compatível com o valor estimado, cuja formalização atende ao rito das contratações diretas previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se regularmente instruído, contendo solicitação formal, cotações, quadro comparativo e manifestação da Divisão de Suprimentos, observando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação direta não será precedida de disputa, considerando que o valor envolvido é reduzido, o objeto é de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, tendo sido realizada pesquisa prévia de preços suficiente para aferição da compatibilidade dos valores praticados. Nessas condições, a adoção de disputa não agregaria ganho efetivo de competitividade, podendo, ao contrário, acarretar atraso incompatível com a necessidade administrativa que motivou a contratação.

Registra-se que a análise dos autos evidencia a existência de processos de compra anteriores relacionados ao mesmo veículo, notadamente os Processos Administrativos nº 025/2026, com solicitação do Departamento de Mecânica em 06/01/2026, e nº 049/2026, com solicitações do Departamento de Mecânica em 21/01/2026 e 22/01/2026, os quais foram instaurados dentro de um curto espaço de tempo, onde foram previstas e adquiridas diversas peças, com base nos diagnósticos técnicos disponíveis à época.

Após a execução dessas tratativas e intervenções iniciais, sobreveio a constatação da necessidade de realização do serviço de retífica do motor, bem como da aquisição complementar de peças, ora objeto do Processo Administrativo nº 054/2026, situação que decorreu de avaliação técnica superveniente, não identificável de forma prévia e integral nos momentos anteriores.

Ressalta-se que tais circunstâncias não são passíveis de previsão por esta Diretoria Administrativa, uma vez que dependem diretamente de diagnóstico mecânico especializado, o qual, por sua natureza, pode ser gradual, evolutivo e condicionado ao desmonte e à análise aprofundada do motor. Ademais, considerando que a Administração deve observar a realização de pesquisa de preços e cotações prévias, os prazos envolvidos tendem a se estender, especialmente quando os diagnósticos são realizados internamente por servidores da Autarquia ou externamente por prestadores especializados, os quais, além de demandarem tempo adicional, nem sempre apresentam precisão absoluta em etapas iniciais de avaliação.

Nesse contexto, a apresentação de demandas de forma escalonada, embora gere retrabalho administrativo, impacta negativamente o fluxo do processo, fazendo com que a conclusão do conserto do veículo se torne mais morosa e menos eficiente, com reflexos diretos na disponibilidade da frota e na continuidade dos serviços públicos. Ainda assim, tal situação decorre de limitações técnicas inerentes à manutenção corretiva veicular, não podendo ser caracterizada como falha de planejamento deliberado, tampouco atribuída ao Departamento de Suprimentos ou a esta Diretoria Administrativa, que atuam de maneira vinculada às solicitações e aos diagnósticos formalmente apresentados pela área técnica demandante, nos estritos limites de suas competências legais e procedimentais.

DA AUTORIZAÇÃO

Eu, **Adriana Flávia de Fátima Rocha Curado**, Diretora Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, na condição de Ordenadora de Despesa, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.847/2023, na Instrução Normativa nº 31, de 09 de janeiro de 2026, e na Portaria nº 064/2022, **autorizo a contratação direta para aquisição dos bens descritos no objeto.**

Autorizo, ainda, a **formalização do pedido de compra**, bem como o prosseguimento do processo com a adoção das providências administrativas cabíveis, **inclusive quanto à emissão do empenho correspondente**, condicionada à verificação da regularidade fiscal da contratada, da disponibilidade orçamentária e da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A ordem de fornecimento somente será liberada após juntada deste despacho e das demais exigências legais aos autos, com empenho regular da despesa e observância do fluxo administrativo.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta será devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações mínimas exigidas em lei.

Determino que este despacho seja juntado ao processo como parte integrante e que seja providenciada sua publicação nos meios oficiais da Autarquia.

Publique-se. Cumpra-se.

Amparo/SP, 06 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA FLAVIA DE FATIMA ROCHA CURADO
Data: 06/02/2026 15:10:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO
Diretora Administrativa